



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Parlamentar

Ofício nº 001/2019

Assunto: Solicitação (Faz)

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 07/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em <u>08/10/19</u> <i>[Assinatura]</i> Ass. Servidor Responsável
--

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho através deste, como vereador do Município de Silvianópolis, solicitar a V. Exa., informações acerca da situação dos beneficiários de lotes urbanos concedidos pela Lei Municipal nº 0886/2016 de 11 de abril de 2016, tendo em vista que segundo informações dos mesmos até o momento não foram entregues.

Portanto se faz necessário o presente para questionar a V. Exa. o motivo de até o momento, ou seja, mais de 03 anos após autorizado por Lei tais lotes ainda não serem entregues aos beneficiários.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Vereador

Exmo. Sr.

Vitor Nery de Moraes

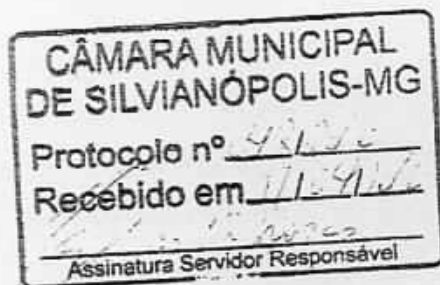
D.D. Prefeito Municipal

SILVIANÓPOLIS/MG



Município de Silvianópolis
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 886 DE 11 DE ABRIL DE 2016



“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, notadamente nos termos do disposto no inciso II do artigo 118 da Lei Orgânica do Município faz saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Munícipes anteriormente selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes imóveis urbanos:

a) Um lote urbano denominado “1a”, com área de 139,08m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua F, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 16.077, registrado no livro 2RG, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à DANIELI APARECIDA BUENO, portadora do RG MG-11.987.702, residente e domiciliada à Rua José Benedito da Silva, 130, Centro, Silvianópolis/MG.

b) Um lote urbano denominado “2a”, com área de 139,28m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua F, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 16.078, registrado no livro 2RG, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à JEFFERSON LUIZ DIAS FELIPE, inscrito no CPF 106.791.296-77, residente e domiciliado à Rua Antonio Rodrigues Silva, 060, Morro, Silvianópolis/MG.

c) Um lote urbano denominado “3a”, com área de 139,36m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua F, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 16.079, registrado no livro 2RG, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à TAMIRES DE MELO SANTOS, inscrita no CPF 119.118.926-06, residente e domiciliada à Rua João Vieira, 019, Centro, Silvianópolis/MG.

d) Um lote urbano denominado “área remanescente”, com área de 145,91m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua F, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 16.080, registrado no livro 2RG, do Ofício de Registros





Município de Silvianópolis
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Públicos desta Comarca, a ser doado à SÍLVIA APARECIDA MARCELO GARCIA, inscrita no CPF 072.310.076-43, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira Vilhena, 260, Centro, Silvianópolis/MG.

e) Um lote urbano denominado "3", com área de 146,96m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua F, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 16.070, registrado no livro 2RG, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à ALTAMIR GILBERTO ALVES, inscrito no CPF 095.593.366-81.

f) Um lote urbano denominado "área remanescente", com área de 156,87m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua F, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 16.071, registrado no livro 2RG, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à ALINE MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF 131.426.486-90, residente e domiciliada à Rua João Beraldo, nº236 – Morro, Silvianópolis/MG.

g) Um lote urbano denominado "Rua D", com área desmembrada '01' de 148,75m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua D, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 15.667, registrado no livro 2RG – fl 01, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à VITOR DONIZETE DA SILVA, inscrito no CPF 045.601.616-31, residente e domiciliado à Rua Regina Costa Magalhães, 145, Lava Pés, Silvianópolis/MG.

h) Um lote urbano denominado "Rua D", com área desmembrada '02' de 148,75m², sem benfeitoria, localizado nesta cidade, à Rua D, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 15.668, registrado no livro 2RG – fl 01, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, a ser doado à CLAUDEMIR LUIZ GONÇALVES, inscrito no CPF 985.092.506-00, residente e domiciliado à Rua César Ramos, 42, Morro, Silvianópolis/MG

Parágrafo Único – Para fins de localização e qualificação dos beneficiários dos imóveis ora doados, fazem parte integrante da presente lei o Anexo I, composto de: Matrículas Imobiliárias, Memorial Descritivo das Áreas Levantamento Topográfico e Estudo Social elaborado por Assistente Social do Município.

Art. 2º O terreno doado a cada família beneficiada, tem por finalidade a construção de moradia familiar, devendo a referida construção obedecer ao padrão estabelecido pelo Município, através de planta elaborada por Arquiteto – Anexo II.

Art. 3º Compete ao donatário a construção de uma casa no terreno doado, em período não superior à 02 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, sob pena da imediata reversão da posse e propriedade do terreno doado em favor do doador.



Município de Silvianópolis
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os beneficiados com a doação não poderão, no período de 10 anos: transferir, vender, locar ou doar o imóvel doado, sob pena de imediato perdimento do bem em favor do doador.

Parágrafo Único – Também se aplica as determinações do artigo 4º da presente Lei aos herdeiros que receberem o imóvel doado, em virtude de transferência de bens quando da realização de inventário.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel doado, ficará a cargo do donatário, bem como a este incidirá todos os impostos e taxas provenientes da propriedade do bem, como IPTU, taxa de iluminação pública, etc., a contar da assinatura do Termo de Doação expedido pelo doador.

Art. 6º No Termo de Doação devem constar as Cláusulas de impenhorabilidade e Inalienabilidade a serem gravadas e registradas junto à Matrícula Imobiliária do bem doado, visando a garantir a manutenção da moradia da unidade familiar beneficiada com a doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2016.

BENEDITO PORFÍRIO BORGES
Prefeito Municipal

